



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	446980/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
GESTOR:	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARTA CRISTINA BARBOSA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES
NÚMERO DA O.S.	342/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 2.823/2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com a última remuneração, a Sra. Marta Cristina Barbosa, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, Classe 14, Nível 09, matrícula nº 30350-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis/MT.

A Portaria nº 2.823/2022, publicada em 12 de setembro de 2022, Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) edição nº 5.278 (doc. digital nº 271043/2022, pág. 09 a 11 TCE/MT) considerando a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição federal de 1998; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso; Art. 2º - estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301 de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, § 3º e 11º, artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação; artigo 3º- esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo os efeitos a partir da data de 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário, estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria foi feita em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Documento Digital nº 271043/2022, pág. 41 a 44 TCE/MT) e da procuradoria jurídica (Documento Digital nº 271043/2022, pág. 34 a 37 TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº



03/2022, considerando que houve a publicação dos atos de concessão da aposentadoria, por tempo de contribuição (Documento Digital nº 271043/2022, pág. 09 a 11 TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro da Portaria nº 2.823/2022, nos termos do *caput* art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 e artigo 10, inciso XVIII da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar a Portaria nº 2.823/2022, que concedeu a aposentadoria a Sra. Marta Cristina Barbosa, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/202.

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

---

MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA